



Diário da Justiça

Nº 5029 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 296 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	02
DEPARTAMENTO DE OBRAS	02
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	02
SECRETARIA	04
CÂMARAS CÍVEIS	06
CÂMARAS CRIMINAIS	12
SEÇÃO DE PREPARO	12
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	12
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	12
CONSELHO DA MAGISTRATURA	15
ESCOLA DA MAGISTRATURA	15
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	15
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	15

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	15
SECRETARIA	15
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	15
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	15
PROCESSO CÍVEL	15
PROCESSO CRIME	26
SERVIÇO DE PREPARO	26
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	26
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	26
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	26

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	68
CRIME	120
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	120

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	123
CRIME	212
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	220

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	222
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	222

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	222
INTERIOR	226
DIVERSOS	226

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	254
JUSTIÇA ELEITORAL	254
JUSTIÇA DO TRABALHO	254
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	254
JUSTIÇA MILITAR	254
JUSTIÇA FEDERAL	261
EDITAIS JUDICIAIS	261

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELAÇÃO Nº 13/97

PROCOLO Nº 72148/97 - NEIVA BERNARDIM CAVALLARI, OFICIAL JUDICIÁRIO - D1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Assunto: justificativa de faltas). "De acordo com o parecer retro, indefiro a solicitação, tendo em vista a ocorrência da prescrição, em face do preceituado pelo artigo 265, inciso II, da Lei nº 6.174/70. Curitiba, 12 de novembro de 1997. MARGARETH N. DA COSTA SCHÖN, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

PROCOLO Nº 93073/97 - HENRIQUE APARECIDO MOTTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - B1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Assunto: requer vale refeição). "De acordo com o parecer retro, indefiro a solicitação. Comunique-se. Curitiba, 10 de novembro de 1997. MARGARETH N. DA COSTA SCHÖN, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

PROCOLO Nº 83381/97 - CARLOS EDUARDO CAPRIGLIONE SABÓIA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - C4, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Assunto: justificativa de falta). "De acordo com o parecer retro, indefiro a solicitação, tendo em vista a ocorrência da prescrição, na forma do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho. Curitiba, 05 de novembro de 1997. MARGARETH N. DA COSTA SCHÖN, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

PROCOLO Nº 85429/97 - NAJARA TEREZINHA FERREIRA DO AMARAL COSTA, AUXILIAR DE CARTÓRIO - C10, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA. (Assunto: contagem de tempo de serviço). "De acordo com o parecer retro, nada há

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

Este é mais um serviço do Diário Oficial a seu público em geral.

I - Tendo em vista a informação nº 769/97 da Assessoria Jurídica do Patrimônio, as fls. 11, de que o presente expediente, amparado no procedimento licitatório nº 046.776/96, realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA** sob nº **04/96**, e desenvolvido sob o pálio da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observando-se o Decreto Judiciário nº 002 de cinco (05) de janeiro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 04563, de onze (11) de janeiro do mesmo ano, que regulamentou o sistema de registro de preços para compras, **AUTORIZO** a aquisição de materiais conforme Anexo I, item 01 (um), apontado pela Divisão de Compras, fls. 09, junto à empresa **SCHEFER DO ITUXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, pelo valor total de R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais), em conformidade com os bloqueios de fls. 10 do presente caderno;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho;
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Publique-se. Em 13 de novembro de 1997.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 210/97**

Prof. - 81.882/97 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

I - Tendo em vista a informação nº 768/97 da Assessoria Jurídica do Patrimônio, as fls. 11, de que o presente expediente, amparado no procedimento licitatório nº 046.776/96, realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA** sob nº **04/96**, e desenvolvido sob o pálio da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observando-se o Decreto Judiciário nº 002 de cinco (05) de janeiro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 04563, de onze (11) de janeiro do mesmo ano, que regulamentou o sistema de registro de preços para compras, **AUTORIZO** a aquisição de materiais conforme Anexo I, item 04 (quatro), apontado pela Divisão de Compras, fls. 09, junto à empresa **MULTIFORM MÓVEIS ESPECIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pelo valor total de R\$ 4.675,00 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais), em conformidade com os bloqueios de fls. 10 do presente caderno;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho;
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Publique-se. Em 13 de novembro de 1997.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 211/97**

Prof. - 81.884/97 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

I - Tendo em vista a informação nº 767/97 da Assessoria Jurídica do Patrimônio, as fls. 11, de que o presente expediente, amparado no procedimento licitatório nº 046.776/96, realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA** sob nº **04/96**, e desenvolvido sob o pálio da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observando-se o Decreto Judiciário nº 002 de cinco (05) de janeiro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 04563, de onze (11) de janeiro do mesmo ano, que regulamentou o sistema de registro de preços para compras, **AUTORIZO** a aquisição de materiais conforme Anexo I, item 05 (cinco), apontado pela Divisão de Compras, fls. 09, junto à empresa **TECNOLÍNEAS INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.**, pelo valor total de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), em conformidade com os bloqueios de fls. 10 do presente caderno;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho;
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Publique-se. Em 13 de novembro de 1997.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 212/97**

Prof. - 44.640/97 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

I - Tendo em vista a informação nº 762/97 da Assessoria Jurídica do Patrimônio, as fls. 13, de que o presente expediente, amparado no procedimento licitatório nº 046.776/96, realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA** sob nº **04/96**, e desenvolvido sob o pálio da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observando-se o Decreto Judiciário nº 002 de cinco (05) de janeiro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 04563, de onze (11) de janeiro do mesmo ano, que regulamentou o sistema de

registro de preços para compras, **AUTORIZO** a aquisição de 50 (cinquenta) armários Arvoplac semi-abertos, conforme Anexo I, item 03 (três), apontado pela Divisão de Controle Patrimonial, fls. 09, junto à empresa **MULTIFORM MÓVEIS ESPECIAIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pelo valor total de R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais), em conformidade com os bloqueios de fls. 12 do presente caderno;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho;
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Publique-se. Em 12 de novembro de 1997.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO nº 213/97**

Prof. - 37.843/97 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

I - Tendo em vista a informação nº 775/97 da Assessoria Jurídica do Patrimônio, as fls. 13, de que o presente expediente, amparado no procedimento licitatório nº 046.776/96, realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA** sob nº **04/96**, e desenvolvido sob o pálio da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observando-se o Decreto Judiciário nº 002 de cinco (05) de janeiro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 04563, de onze (11) de janeiro do mesmo ano, que regulamentou o sistema de registro de preços para compras, **AUTORIZO** a aquisição de 20 (vinte) mesas de 06 gavetas em Post-Forming, conforme Anexo I, item 11 (onze), apontado pela Divisão de Controle Patrimonial, fls. 11, junto à empresa **INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, pelo valor total de R\$ 4.561,40 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), em conformidade com os bloqueios de fls. 12 do presente caderno;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho;
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Publique-se. Em 14 de novembro de 1997.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

CONVITE Nº 050/97.

TIPO: Menor Preço.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 7.504,70

Objeto: Aquisição e instalação de balcões, para atender as necessidades do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo do Tribunal de Justiça.

Data da abertura: 02 de dezembro de 1.997, às 14:00 horas

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na Rua Álvaro Ramos nº 157 - Centro Cívico ou pelos Telefones nºs 350-2142 e 350-2206.

Curitiba, 19 de novembro de 1997.


RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 07/97

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezenove dias do mês de novembro de 1.997, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 75.609/97

CONVITE N° 061/97

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS.
DESTINO: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL E CARTÓRIOS
ELEITORAIS DA COMARCA DE MARINGÁ.


A Comissão, após intervalo para análise da documentação e julgamento das propostas, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR a empresa **JELLY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS LTDA.**, por descumprimento ao item 01 das observações do edital;

II - CLASSIFICAR as demais empresas a permanecerem no pleito:

III - JULGAR VENCEDORA, pelo critério de menor preço, a empresa **DIVITEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, pelo valor total de R\$ 20.415,18 (Vinte mil, quatrocentos e quinze reais e dezoito centavos);

IV - ADJUDICAR a empresa vencedora o fornecimento do material licitado.


ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Abertura e
 Julgamento de Convites

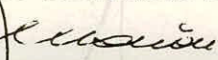
SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2336/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
IOLANDA TEIXEIRA DE LIMA AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 CHOPINZINHO	1996	01/12/97	096039/97
MARIO BLUMENTHAL OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 RIO NEGRO	1997	01/12/97	095994/97
MARIA JOSE RIBEIRO JORGE SARAGIOTO AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 CAMPO MOURAO - 1a VR CRIMINAL	1997	01/12/97	096042/97
SINIVALDO PIFFER CROZATTI ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 XAMBRE	1995	31/12/97	096418/97
CARLA ALEXANDRA CONTE DE COSTA AGENTE DE SERVICOS GERAIS A8 FRANCISCO BELTRAO	1997	01/12/97	096013/97

Curitiba, 14 de NOVEMBRO de 1997


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON

OFICIAL JUDICIARIO C8
 A DISPOSICAO DE: DIRECAO DO FORUM RIO NEGRO

LUIZ FABIANO DA SILVA 1998 02/01/98 096028/97
 AGENTE DE SERVICOS GERAIS B8
 A DISPOSICAO DE: STO.ANTONIO DA PLATINA-DIRECAO DO FORUM

JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO PARENTI 1997 02/01/98 095272/97
 TECNICO JUDICIARIO D1
 PALMAS

ROSANGELA MARIA CARIS ZUCCO 1997 02/01/98 095276/97
 TECNICO JUDICIARIO B4
 LONDRINA - 1a. VR FAM ANEXOS

DELSON PAULO ALVES 1997 01/01/98 096517/97
 TECNICO JUDICIARIO B4
 POZ DO IGUACU - MEN FAMILIA

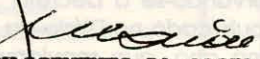
RUY CARLOS AKAISHI 1998 02/01/98 095287/97
 OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
 LONDRINA - 1a. VR FAM ANEXOS

MARIO GONCALVES DIAS 1998 02/01/98 095291/97
 AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6
 LONDRINA

CLAUDINEY FERNANDES LOPES 1997 01/01/98 096355/97
 OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
 ICARAIMA

RUBENS PEDRO MENDES 1997 02/01/98 096032/97
 OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
 ASSIS CHATEAUBRIAND

Curitiba, 14 de NOVEMBRO de 1997


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2338/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ANALIA CAETANO PINHEIRO AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 CASCAVEL	1998	02/01/98	095385/97
DIRCE BASSO BAPTISTA AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 MANDAGUARI	1998	02/01/98	095347/97
MARIA DE FATIMA MARTINS CARVALHO ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6 LONDRINA - 2a. VARA CRIMINAL	1998	02/01/98	095290/97
JOAO IRENO NERVIS OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 SAO MIGUEL DO IGUACU	1997	02/01/98	095876/97
VALDECI GOMES ORLANDO AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 LONDRINA	1998	02/01/98	095283/97
MARIA EMILIA MARTINS AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 LONDRINA - 3a. VARA CRIMINAL	1998	02/01/98	095288/97
JOSE MARIO LUISETTI OFICIAL DE JUSTICA 5 MANDAGUARI	1997	02/01/98	095346/97

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2339/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
PAULO DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 PONTA GROSSA - 1a. VR CIVEL	1997	05/01/98	088518/97
LEONIDAS ANTONIO PESSOA DA CRUZ MARQUES OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 PONTA GROSSA - 3a. VR CIVEL	1997	05/01/98	092142/97
EDITE JENDREIECK FRANKE ASSISTENTE SOCIAL E3 PONTA GROSSA - 2a VR FAM INF J	1998	05/01/98	085944/97
NOEL CORDEIRO DA SILVA OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 PONTA GROSSA - 2a. VR CRIMINAL	1997	05/01/98	094253/97
MARIO HENRIQUE COSTA AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1 PONTA GROSSA	1997	05/01/98	083914/97
JOAO LUIZ GOMES OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 PONTA GROSSA - 1a. VR FAM ANEX	1998	05/01/98	088525/97
ALVARO NISKI MOTORISTA C1 PONTA GROSSA - 2a. VR FAM MEN	1997	05/01/98	083906/97
VANE DE FATIMA SOUZA GOMES COMISSARIO VIG. INF. E JUVENTUDE-FINAL D4 PONTA GROSSA - 2a. VR FAM MEN	1998	05/01/98	088519/97
MARLI FRANCISCO HILGEMBERG TECNICO JUDICIARIO D1 PONTA GROSSA	1997	05/01/98	088522/97
ROGERIO BITTENCOURT OFICIAL JUDICIARIO C4 PONTA GROSSA - 1a. VR CRIMINAL	1997	05/01/98	077080/97
PEDRO RIBEIRO DE LIMA AGENTE DE SERVICOS GERAIS A1 PONTA GROSSA	1997	05/01/98	094254/97

Curitiba, 14 de NOVEMBRO de 1997

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2340/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MARIA HELENA DA FONSECA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 IVAIPORA	1997	05/01/98	094580/97
AIRTON PAULO MENDONCA OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 IVAIPORA	1998	05/01/98	094581/97
LINDORIO ZANDONAI OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 MARINGA - 3a. VARA CRIMINAL	1996	05/01/98	094369/97
JOSE PAULINO LOURENCO OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 CAMBE	1998	05/01/98	094366/97
JOSEFA MARIA SOUZA MOTA AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 NOVA LONDRINA	1998	05/01/98	094574/97
MARIO DA LUZ WACHESKI OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10 FAXINAL	1998	05/01/98	094362/97
GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK ESCRIVAO DE FAMILIA-FINAL C4 FOZ DO IGUAÇU	1997	05/01/98	069290/97
ARLINDO BONETTI MOTORISTA C1 UMUARAMA	1997	05/01/98	094931/97

ILSON DE MELO FERREIRA
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
FAXINAL

1998 05/01/98 094364/97

OTILIA SANTANA DE MELLO
AGENTE DE SERVICOS GERAIS A1
FAXINAL

1998 05/01/98 094363/97

JOSE GERALDO ANACLETO
MOTORISTA C1
IVAIPORA - CRIME MENORES

1997 05/01/98 094367/97

GISELY CRISTIANE ALVES FACCI
OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10
NOVA LONDRINA

1997 05/01/98 094573/97

JOELMA SILVANA DE O.G. PASQUARELLI
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7
IVAIPORA

1997 05/01/98 094579/97

Curitiba, 14 de NOVEMBRO de 1997

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2380/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ILKEAS OLIVE ELER ROCHA ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 CAMPO MOURAO - 1a VR CRIMINAL	1997	05/01/98	083562/97
OCEANO VIEIRA OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 CAMPO MOURAO	1996	05/01/98	090931/97
MOISES FERREIRA DANGUI ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 PIRAQUARA	1998	01/01/98	097456/97
NEUZA MARIA CARMEZINI OLIVEIRA ESCRIVAO DE FAMILIA-FINAL C4 LONDRINA - 1a. VR FAM ANEXOS	1998	02/01/98	097165/97
PEDRO ELIAS SPHAIR ESCRIVAO DE FAMILIA-FINAL C4 PONTA GROSSA - 1a. VR FAM ANEX	1994	01/12/97	097331/97
MARIA DULCINEIA FERNANDES GOMES DEL RIO TECNICO JUDICIARIO D1 FOZ DO IGUAÇU	1997	05/01/98	090106/97
JOAO GUEDES DA SILVA OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 CAMPO MOURAO	1997	05/01/98	090928/97
SALETE REGINA GALVAO COSER TECNICO JUDICIARIO D1 A DISPOSICAO DE: LONDRINA - VARA INF. E JUV.	1997	05/01/98	088655/97
ROSMARIE CAMARGO NUNES OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 FOZ DO IGUAÇU	1997	05/01/98	067655/97
ROGERIO AZEVEDO CHAVES OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 CAMPO MOURAO	1995	05/01/98	090930/97
ARTUR HOLLATZ OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 CAMPO MOURAO	1998	05/01/98	090940/97
JURACI RODRIGUES DE MORAES OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 IBAITI	1997	05/01/98	088652/97

Curitiba, 17 de NOVEMBRO de 1997

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2381/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ZIDELMAR SAMWAYS OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 SAO MATEUS DO SUL	1998	05/01/98	092280/97
MARGARIDA PIFFER CROZATTI AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 MARINGA - 1a. VARA CIVEL	1998	05/01/98	091321/97
IRENE OCHINSKI WISNIEWSKI AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 SAO MATEUS DO SUL	1997	05/01/98	092281/97
LUIS DOMINGOS DE ANDRADE OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 MARINGA - 1a. VR FAM ANEXOS	1997	05/01/98	085022/97
LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6 MARINGA - 4a. VARA CRIMINAL	1996	05/01/98	084014/97
MARIA DA GRACA BOING OFICIAL JUDICIARIO D6 MARINGA	1998	05/01/98	082007/97
DORIVAL FRANCO DE MORAIS OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 MARINGA - 1a. VARA CRIMINAL	1997	05/01/98	085000/97
CLOVIS RENGIER MOTORISTA C1 FRANCISCO BELTRAO	1997	05/01/98	090503/97
JORGE MARTINS DOS SANTOS TECNICO JUDICIARIO C4 MARINGA - JUIZ.ESP.CRIMINAL	1997	05/01/98	084015/97
JOSE IRINEU MARCONDES DE ARAUJO TECNICO JUDICIARIO B1 FRANCISCO BELTRAO	1997	05/01/98	090649/97
ROSANA MARIA BOTELHO REZENDE SANCHES OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 MARINGA - VARA INF.E JUV.	1997	05/01/98	084753/97
LUIZA CAMARGO SALVADOR BARBOSA AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 SENGES	1997	05/01/98	092254/97

OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 LONDRINA	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
RICHARD WAGNER PETRIN TECNICO JUDICIARIO C1 LONDRINA - 1a. VR FAM ANEXOS	1998	02/01/98	097164/97
DINALVA VARGAS PRUDENCIO DE BARROS PIRES AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 LONDRINA - 1a. VARA CIVEL	1998	05/01/98	095279/97

Curitiba, 17 de NOVEMBRO de 1997

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2385/97

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97369/97, resolve

CONCEDER

a ANA LUIZA DE LIMA OLIVEIRA, Escrivã da 1a. Vara do Tribunal do Juri da Capital, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 02 de Janeiro de 1998, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de NOVEMBRO de 1997

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2384/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
DARCY TOMIKO ANDRE ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6 LONDRINA - 1a. VARA CRIMINAL	1998	05/01/98	093331/97
INAH RIBEIRO DE SOUZA AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 LONDRINA - 2a. VARA CRIMINAL	1998	05/01/98	097159/97
IRMA DE LOURDES PIRES AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 LONDRINA - 2a. VARA CIVEL	1998	05/01/98	095280/97
VERA LUCIA GUERRA WALDRIGUES OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 LONDRINA	1996	05/01/98	078996/97
MARIA NAZARE FLORIANO DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 LONDRINA - 7a. VARA CIVEL	1998	05/01/98	095281/97
JOSE ALVES DA SILVEIRA OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 LONDRINA - 1a. VARA CIVEL	1998	05/01/98	097160/97
TEREZINHA INES SCODRO AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 ASSIS CHATEAUBRIAND	1994	05/12/97	096030/97
CLAUDECIR UMBERTO BERNARDI TECNICO JUDICIARIO C4 LONDRINA - 1a. VR FAM ANEXOS	1998	02/01/98	097163/97
JOSE SCARPETTA OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 LONDRINA	1998	05/01/98	095286/97
LAERCIO LIMA PRADAL	1998	05/01/98	097161/97

Curitiba, 17 de novembro de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da I Câmara Cível

Página 001
Emitido em 20-11-1997

Relação No. 1997.04455 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Glaucione de Alencar Arrais	001	0063118-7
Ercilio Cesar Dutra	001	0063118-7
Helio Marinho Spigolon	001	0063118-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001.	0063118-7	Agravo de Instrumento
	Protocolo	: 1997/93865
	Comarca	: Paranavaí
	Vara	: Vara Infância Juventude Família e Anexos
	Ação Originária	: 9700000633 Embargos de Terceiro
	Autos Complementar:	9700000606 Separação

Recorrido : Luiz Cláudio Sebrenski
 Aut.coatora : Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 Complemento : Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 18ª Vara Cível
 Motivo : (em Cartório)
 para resposta (em Cartório)

Vista ao(s) Agravado(s) Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes. - Prazo : 10 dias

012. 0025439-7/03 Agravado de Instrumento Cível Ao S.t.j.
 Protocolo : 1997/91963
 Comarca : Curitiba
 Vara : 3ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
 Ação Originária : 25439702 Recurso Especial Cível
 Agravante : Município de Curitiba
 Advogado : Edgar David Gusso
 Antonio Moris Cury
 Cesar Antonio da Cunha
 Djalma Antonio Muller Garcia
 Estevam Capriotti Filho
 Agravado : Associação dos Lojistas do Shopping Center de Curitiba Muller
 Advogado : Hanelore Morbis Ozório
 Rosana Amara Girardi Fachin
013. 0051060-5/02 Agravado de Instrumento Cível Ao S.t.j.
 Protocolo : 1997/95007
 Comarca : Curitiba
 Vara : 3ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
 Ação Originária : 51060501 Recurso Especial Cível
 Agravante : Município de Curitiba
 Advogado : Silvio Andre Brambila Rodrigues
 Djalma Antonio Muller Garcia
 Edgar David Gusso
 Estevam Capriotti Filho
 Antonio Moris Cury
 Agravado : Ministério Público do Estado do Paraná
014. 0055891-6/02 Agravado de Instrumento Cível Ao S.t.j.
 Protocolo : 1997/89210
 Comarca : Irati
 Vara : Vara Cível
 Ação Originária : 55891601 Recurso Especial Cível
 Agravante : Massa Falida de Hermes Macedo SA
 Advogado : Luiz Carlos Javoschy
 Heloisa Maria Freitas
 Vilma Gonçalves de Castilho
 Marina Borio
 Agravado : Fazenda Pública do Estado do Paraná
 Estado do Paraná
 Advogado : Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
 Debora Franco de Godoy
 Sergio Botto de Lacerda
 Ana Claudia Bento Graf
 Luiz Carlos Caldas
015. 0055987-7/04 Agravado de Instrumento Cível Ao S.t.f.
 Protocolo : 1997/92335
 Comarca : Maringá
 Vara : 3ª Vara Cível
 Ação Originária : 55987703 Recurso Extraordinário Cível
 Agravante : Banco Itaú SA
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto
 Gastão Fernando Paes de Barros Junior
 José Plínio Silva
 Mayr da Cunha
 Helio Ramos Domingues
 Agravado : Edson Roberto Sakamoto e Sua Mulher
 Advogado : Rogério Verdade
 Gentil Guido de Marchi

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
 Seção Grupo Câmaras Criminais

Página 001
 Emitido em 20-11-1997

Relação No. 1997.04464 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado
 Edson Vieira Abdala

Ordem Processo
 001 0063443-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0063443-5 Mandado de Segurança (gr-cr)
 Protocolo : 1997/98938
 Comarca : Curitiba
 Vara : Central de Inquéritos
 Ação Originária : 970066649 Mandado de Segurança
 Impetrante : Antonio Violante da Costa
 Maria Carolina Corte Real de Almeida Neves Violante da Costa
 José Antonio de Almeida Neves Violante da Costa
 Advogado : Edson Vieira Abdala
 Impetrado : Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Central de Inquéritos
 Órgão Julgador : Grupo de Câmaras Criminais
 Relator : Des. Nunes do Nascimento

I - É constitucional o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular (CF, art. 5º, XXXIII), em cujo contexto está, evidentemente, as fotocópias reclamadas, de inquérito policial.

Depois, "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei" (CF, art. 133).

Nesta linha de consideração é que veio a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 que, no artigo 7º, inciso XVI, consagra infraconstitucionalmente o direito do advogado examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos.

Nestas condições, não há que se tomar ao pé da letra o sigilo a que se refere o artigo 20 do Código de Processo Penal, porque a restrição tem como destinatário terceiro e não, como no caso, a parte interessada.

É premente, assim, a concessão da liminar, como a concedo, para que o advogado dos impetrantes possa ter pronto acesso aos autos do inquérito policial nº 001/97 e autos 97.5258-3, que tramitam perante o Serviço de Investigação de Criança Desaparecida - SICRIDE, e deles extrair as fotocópias que desejar;

II - Solicitem-se as informações de estilo às dignas autoridades apontadas como coatoras.

Curitiba, 19 de novembro de 1997.

Des. NUNES DO NASCIMENTO,

Relator

Divisão de Processo Crime
 Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
 Emitido em 20-11-1997

Relação No. 1997.04459 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado
 Marcelo Chedid

Ordem Processo
 001 0059491-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0059491-2/01 Recurso Especial Crime
 Protocolo : 1997/79976
 Comarca : Curitiba
 Vara : Central de Inquéritos
 Ação Originária : 594912 Habeas Corpus
 Recorrente : Ministério Público do Estado do Paraná
 Recorrido : Amilton Paiva
 Advogado : Marcelo Chedid
 Despacho : Admite o Recurso.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 19 de novembro de 1997.

Ofício-Circular nº 138/97

Assunto: Registro prévio no Distribuidor dos títulos e outros documentos de dívida encaminhados ao Tabelionato de Protesto de Títulos nas comarcas onde houver somente um Ofício de Protesto (inciso VII, § 2º, art. 166 do CODJ-PR).

Senhor Juiz:

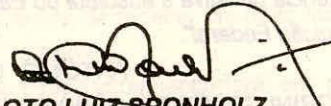
Com o advento da Lei nº 9.492/97, de 10.09.97, "define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida", alguns Tabeliães de Protestos de Títulos, nas comarcas onde há somente um ofício, tem se recusado a realizar o prévio "registro" dos títulos no Distribuidor.

Essa conduta é irregular.

Ainda estão em vigor o previsto no inciso VII, § 2º, art. 166, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e item 3.10.1 do Código de Normas, conforme Parecer nº 85/97, de lavra no MM. Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Sigurd Roberto Bengtsson, por mim acolhido, cuja cópia remeto a Vossa Excelência.

Recomendo sejam notificados os Srs. Tabeliães de Protesto de Títulos e Distribuidores para que continuem a realizar o prévio registro dos títulos no Ofício do Distribuidor.

Ao ensejo, apresento-lhe os meus protestos de estima e consideração.



Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor-Geral da Justiça

PARECER Nº 85/97

Necessidade de "registro" no Distribuidor dos títulos e documentos de dívida destinados a protesto, mesmo quando houver somente um Tabelionato de Protestos na Comarca.

Diferença entre "registro" e "distribuição".

Dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná que não foram revogados pelo art. 7º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

01. Há diferença entre dois termos: "distribuição" e "registro". Equívocos se cometem com o entendimento que sejam sinônimos.

Prevê o art. 251 do CPC: "Todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz ou mais de um escrivão".

Ao comentar esse preceito, observa ROGÉRIO LAURIA TUCCI (Curso de Direito Processual Civil, Volume 2, Saraiva, 1989, pág. 97) que a distribuição "visa a repartição dos feitos entre juizes e escrivães, de sorte que se equivalham os serviços desempenhados por todos quantos atuam no Foro". Quanto ao registro "que corresponde a anotação do processo em livro próprio, tem a finalidade de documentar a sua existência, de manifesta importância pelos diversificados e relevantes efeitos que gera (e.g., a da publicização de uma lide pendente com relação a determinado imóvel, de execução em que figura como executado devedor comum)".

No Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná está evidenciada a diferença entre "distribuição" e "registro".

A distribuição é prevista no inciso I, § 2º, do art. 166:

"Ao Distribuidor, incumbe, em geral, sob a presidência do Juiz competente, a distribuição regular de todos os processos e atos entre Juizes, Escrivães e titulares de Ofícios de Justiça, observadas as seguintes regras:

I. Estão sujeitos à distribuição, unicamente, os processos e atos pertencentes à competência de dois ou mais Juizes ou de dois ou mais serventuários".

O registro, por sua vez, está previsto no inciso VII,

§ 2º, art. 166:

"Os atos e processos que não estiverem sujeitos à distribuição, por não pertencerem à competência de dois ou mais Juizes ou de dois ou mais serventuários, serão, não obstante, prévia e obrigatoriamente registrados pelo Distribuidor em livros especiais".

Como se nota, somente há necessidade de distribuição quando houver mais de um ofício judicial, como, v.g., duas Varas Cíveis numa comarca, ou mais de um ofício extrajudicial, como, v.g., dois Ofícios de Protesto. O fim visado pela distribuição é a divisão equânime dos serviços entre dois ofícios. Se houver somente um cartório não há, é óbvio, razão para tanto. Mas se nesse caso não há distribuição, é imprescindível o registro em livros próprios do ajuizamento de uma demanda, ou de que um título foi encaminhado a protesto.

Quem faz o registro, em conformidade com o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, é o Distribuidor. Para tanto, como exige o Código de Normas (item 3.2.1), deve possuir uma série de livros para anotar os atos que pratica: Distribuição Cível, Criminal, de Escrituras, de Títulos e Documentos Relativos a Direitos Reais Imobiliários, de Títulos de Crédito Levados a Protesto, de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. É claro que quando for o caso de distribuição faz esta e também o registro do ato em livros próprios.

02. Os Tabeliães de Protesto de Títulos somente recebem para protesto títulos previamente encaminhados ao Distribuidor. Este anota os títulos no livro "Distribuição de Títulos de Crédito Levados a Protesto", devolvendo-os no mesmo dia ao Tabelionato de Protesto para o processamento dos títulos (protocolo, intimação do devedor, recebimento ou protesto do título). Após isso feito, o Tabelião informa ao Distribuidor para registro nos seus livros de todas as "ocorrências" dos títulos (pagamento, protesto, cancelamento), de tal forma que o último tem condições de dar certidão sobre o ocorrido à parte interessada.

É claro que para exercer esse tipo de serviço o distribuidor é pago através de emolumentos das partes interessadas. É princípio constitucional que todo trabalho deve ser remunerado.

Para fins de controle do processamento dos títulos é importante que sejam previamente distribuídos (nas comarcas onde houver mais de um ofício) ou registrados (nas de ofício único).

Infelizmente, como qualquer outro profissional, o Tabelião de Protesto pode agir de forma incorreta. Pode cometer as seguintes irregularidades: demora para lavrar o instrumento de protesto, não depositar na conta "Poder Judiciário" os valores pagos pelos devedores em cartório, demorar em repassar ao portador do título o valor recebido.

Quando há denúncias dessa natureza, para apuração dos fatos, os dados cadastrados pelo Distribuidor no livro "Distribuição de Títulos de Crédito Levados a Protesto" são de grande valia. Como é obrigatório o prévio encaminhamento dos títulos ao Distribuidor este tem conhecimento da data em que o Tabelião os recebeu para processamento. Se houver denúncia de atraso, basta conferir a data em que o Distribuidor recebeu e repassou o título ao Tabelião.

Se eliminadas as anotações pelo Distribuidor, não haverá nenhum controle sobre os serviços prestados pelos Ofícios de Protesto, não se saberá quantos títulos recebeu ao dia, seus valores, se o prazo de processamento é obedecido.

Não se alegue que se houver alguma irregularidade caberia ao próprio interessado fazer a reclamação, quando então exibiria à autoridade competente o recibo fornecido pelo Tabelião de Protesto da entrega do título em cartório, no qual se comprovaria a data em que deveria ter sido o título processado. Ora, se o serventuário não der esse recibo (cometendo infração disciplinar), não se saberá se realmente recebeu os títulos em seu cartório. Além do mais, não deve se aguardar pela denúncia de irregularidades para que sejam tomadas providências. Medidas preventivas devem ser tomadas. É natural a qualquer profissional maior zelo nas suas funções quando sabe que suas atividades estão sendo controladas.

O controle sobre as atividades das serventias extrajudiciais é de fundamental importância, ainda mais com relação às de protesto, cujos Tabeliães recebem diariamente importâncias consideráveis em dinheiro. Eventual desvio das importâncias recebidas pode trazer graves

danos à sociedade, com desprestígio do Poder Judiciário, a quem cabe a função de zelar pelo regular funcionamento dos cartórios.

03. A recente Lei nº 9.492, de 10-09-97, que "define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida", disciplinou a questão da "distribuição" dos títulos no art. 7º da seguinte maneira :

"Os títulos e documentos de dívida destinados a protesto somente estarão sujeitos à prévia distribuição obrigatória nas localidades onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos .

Parágrafo único. Onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos, a distribuição será feita por um Serviço instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos, salvo se já existir Ofício Distribuidor organizado antes da promulgação desta Lei".

Esse preceito tem como origem o parágrafo único, art 11, da Lei Complementar nº 8.935, de 18 de novembro de 1994: "Havendo mais de um tabelião de protestos na mesma localidade, será obrigatória a prévia distribuição dos títulos".

Pode se interpretar o preceito de duas maneiras.

A primeira, de que o legislador federal somente se referiu à proibição da "distribuição" e não ao "registro" dos títulos pelo Distribuidor, nas comarcas onde houver somente um Ofício de Protesto. Em sendo assim, estaria ainda obrigado o Tabelião de Protesto a somente protocolar o título, processando-o em seu cartório, após prévio encaminhamento ao Distribuidor para o devido registro. Como já foi examinado há diferença entre as expressões "distribuição" e "registro".

A segunda, de que está agora vedado o prévio encaminhamento do título ao Distribuidor nas comarcas onde houver somente um Tabelionato de Protesto, já que a lei somente faz essa exigência quando existir mais de um ofício.

Essa segunda interpretação vem sendo dada por diversos Tabeliões de Protesto no Estado do Paraná, com a recusa da prévia condução do título ao Distribuidor.

Há descumprimento, portanto, da norma já mencionada do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, bem como do item 3.10.1 do Código de Normas, que assim preceitua: "Os títulos apresentados serão previamente distribuídos, se existirem dois ou mais tabeliões; em sendo um só ofício na comarca serão também previamente levados a registro".

Como a questão tem suscitado dúvidas, cabe a esta Corregedoria-Geral da Justiça disciplinar o assunto, orientando se ainda está em vigor o previsto no inciso VII, § 2º, art. 166, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que, como visto, exige o prévio e obrigatório "registro" no distribuidor, mesmo em caso de ofício único.

04. Entendo que o art. 7º, da Lei nº 9.492, de 10.09.97, não derogou o disposto no inciso VII, § 2º, art. 166, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná .

São dois os motivos para tanto.

O primeiro é de que o legislador federal somente menciona que não há prévia **distribuição** dos títulos e documentos, sem referência a **registro**. Como já examinado, há diferença entre os dois termos. Razão pela qual nos estados da federação em que é previsto o prévio registro, como no Estado do Paraná, não há impedimento para que assim continue a ser feito.

O segundo motivo é que o legislador federal não tem poderes para dispor sobre norma de organização judiciária, e a "distribuição" ou "registro" prévio dos títulos e documentos de dívida destinados a protesto pelo Distribuidor é matéria dessa natureza.

ARRUDA ALVIM (Manual de Direito Processual Civil, Vol.1 - Parte Geral, RT, 5ª edição, item 62) enumera dentre os exemplos de normas de organização judiciária as que "regulam a organização, classificação, disciplina e atribuições dos serviços auxiliares da Justiça".

O Distribuidor é auxiliar da Justiça, suas atribuições são fixadas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias, ou seja, em normas de organização judiciária, onde está previsto que em havendo um único ofício é necessário o prévio registro do ato no Distribuidor.

As normas de organização judiciária são previstas em lei estadual. Atualmente, pela Constituição Federal de 1988 (art. 96,II,"d"), somente mediante proposta do Tribunal de Justiça ao Poder Legislativo Estadual é que se permite a alteração da organização e da divisão judiciárias.

Dessa forma, se a União legislar sobre norma de organização e divisão judiciárias, a lei será inconstitucional, já que não tem competência para ordenar sobre o assunto, cuja matéria somente pode ser disciplinada por Lei Estadual.

Por isso é que ARRUDA ALVIM (obra citada, item 63) anota que: "Por outro lado, se a lei do processo regular matéria relativa à organização judiciária, e vice-versa, também será inconstitucional, desde que a competência privativa e absoluta do Estado, nessa matéria, é determinada pela Constituição Federal".

ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA, ADA PELLEGRINI GRINOVER, CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO (Teoria Geral do Processo, RT, 3ª edição, 1981, pág. 124) doutrinam no mesmo sentido.

Ainda, no ensinamento do constitucionalista JOSÉ AFONSO DA SILVA (Aplicabilidade das normas constitucionais, RT, 2ª edição, 1982) :

"No Brasil, é a Constituição Federal que fundamenta a validade de todas as regras jurídicas da União, dos Estados e dos Municípios. Uma lei estadual vale, enquanto se conforma com a esfera de competência do Estado, para regular determinada matéria. Essa competência foi conferida pela Constituição Federal. Se uma lei federal invade a competência estadual ou municipal, torna-se inválida e inconstitucional".

WALTER CENEVIVA (Leis dos Registros Públicos Comentada, Saraiva, 11ª edição, 1997, item 325) com propriedade, pelos mesmos fundamentos, diz ser inconstitucional o art. 12 da Lei nº 8.935/94 (Lei dos Notários e Registradores) na parte que dispensa de distribuição os atos dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos. Ensina:

"Embora a União seja competente para legislar sobre registros públicos (CF, art. 22, XXV), é reconhecida a competência supletiva dos Estados (art. 25, 1º), respeitada a lei federal. Ocorre, porém, que a matéria de distribuição é típica de organização judiciária, em relação à qual a União legisla apenas para o Distrito Federal e para os Territórios (art. 24, §§1º a 3º). Os Estados organizarão a sua justiça (art. 125), sendo da competência privativa do Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo a alteração da organização judiciária (art. 125, § 1º). A existência de distribuição e a forma de ordená-la são, portanto, matéria de competência legislativa estadual, sendo vedada a interferência da União".

Em relação às normas de distribuição previstas no Código de Processo Civil, JOSÉ FREDERICO MARQUES (Manual de Direito Processual Civil, 2º Volume, Processo de Conhecimento, 1ª Parte, Saraiva, 4ª edição, 1979) leciona que das normas dos arts. 251 a 257, somente os arts. 253, 256 e 257 são de natureza processual. Com efeito, são de natureza processual porque prevêm sobre competência - distribuição por dependência (art. 253), fiscalização das partes ou procuradores da distribuição (art. 256) e cancelamento da distribuição pelo não preparo das custas (art. 257). Afirma o mestre que as normas dos arts. 252 e 255 têm a natureza de organização judiciária. "A distribuição diz respeito precipuamente à organização judiciária e até desta depende, pois onde houver apenas uma Vara e um só cartório, basta o registro (art. 251)".

Não há nenhum motivo para que lei federal

disponha sobre distribuição dos títulos e documentos sujeitos a protesto (art. 7º, da Lei nº 9.492, de 10-09-97). Não se trata de norma que diga respeito à competência processual (a União legisla sobre processo), nem de registros públicos (o Tabelionato de Protesto não está incluído na Lei dos Registros Públicos). É certo que é a União que legisla sobre direito comercial (títulos de crédito), mas não sobre normas de distribuição (cuja competência é do Estado).

À evidência, a natureza dessa norma é de organização judiciária do Estado. É inconstitucional, portanto, que a União discipline matéria de distribuição, que no caso é de organização judiciária.

O Estado do Paraná através da Lei Estadual conhecida como "Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná" é que poderia prever o prévio registro antes da realização do ato, mesmo havendo um único ofício na Comarca. E assim fez, através da norma prevista no inciso VII, § 2º, art.166. Por isso os Tabeliões de Protesto estão obrigados a seguir essa norma, ou seja, antes de receber um título fazer com que sejam previamente registrados no Distribuidor.

A infração a essa norma importará em punição disciplinar já que o art. 185 do mesmo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná prevê: "Os auxiliares da Justiça deverão exercer com dignidade e compostura suas funções, obedecendo as ordens de seus superiores e cumprindo as disposições legais a que estiverem sujeitos". Não cumprirão o preceito se infringirem a exigência legal do prévio registro no Distribuidor.

05. Sugiro, dessa forma, Senhor Desembargador, S.M.J., que seja expedido ofício-circular aos magistrados do Estado, nas localidades em que houver somente um Tabelionato de Protesto, de que a norma prevista no inciso VII, § 2º, art. 166, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, bem como item 3.10.1 do Código de Normas, estão em vigor.

É o parecer, *sub censura*.

G.J.A, 19 de novembro de 1997.

Sigurd Roberto Bengtsson

Juiz Auxiliar da Corregedoria

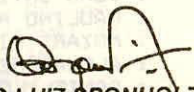
I.- De acordo com o parecer retro.

II.- Protocole-se. Autue-se.

III.- Proceda-se na forma sugerida.

IV. - Oficie-se ao Presidente do Colégio Judicial do Estado do Paraná, José Borges da Cruz Filho, encaminhando-lhe cópias do parecer e ofício-circular.

G.C., 19 de novembro de 1997.


Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO Nº 11/97.

A Bacharel **MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários n.º 97.2134-3, e de conformidade com o artigo 160 e seus

parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **REMOÇÃO** para preenchimento do cargo de **ESCRIVÃO DO CRIME** da Comarca de entrância inicial de **MANDAGUAÇU**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete. (19/11/1997).

Eu, Simone Couto de Cristo (Simone Couto de Cristo), funcionária da Divisão do Conselho da Magistratura, digitei e imprimi o presente Edital.

Eu, Niomar Izar (Bel. Niomar Izar), Chefe da Divisão, conferi.

Eu, Záhra Maria Gonçalves Neves (Bel. Záhra Maria Gonçalves Neves), Diretora do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.


BEL. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN

Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELAÇÃO No. 1883

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFREDO ANTONIO CANEVER	020	0106096-2/01
	021	0106097-9/01
ALVARO VIEIRA CARVALHO	002	0092743-5/02
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	020	0106096-2/01
	021	0106097-9/01
ANTONIO DARIENSO MARTINS	012	0102568-7/02
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	013	0102745-4/01
ANTONIO SBANO	011	0102481-5/02
ANTONIO SBANO JUNIOR	011	0102481-5/02
ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA	003	0094145-7/01
BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO	017	0104660-4/01
CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	002	0092743-5/02
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	006	0092290-3/02
CARLYLE POPP	016	0102837-1/02
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	020	0106096-2/01
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	007	0095925-5/02
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	012	0102568-7/02
	017	0104660-4/01
	016	0102837-1/02
DANIEL HACHEM	008	0095926-2/01
DANIEL LOURENCO MACHADO	009	0106642-0/02
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	010	0101561-4/02
EDEZIO SOUTO CUTRIM	003	0094145-7/01
EDSON CARLOS PEREIRA	002	0092743-5/02
EDSON DE OLIVEIRA	014	0102845-9/01
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	001	0087983-6/03
FREDERICO KORNDORFER NETO	014	0102845-9/01
GERALDO MOCELLIN	001	0087983-6/03
GIL JOSE SIMON ZANETTI	004	0096672-7/01
IDELANIR ERNESTI	005	0096676-7/02
	018	0104984-9/01
ILDA CARDOSO MOMESSO	013	0102745-4/01
INIS DIAS MARTINS	011	0102481-5/02
ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER	009	0100642-0/02
IVAN MARIO KOCH	013	0102745-4/01
JANETE SERAFIM DA SILVA PRIZON	008	0099926-2/01
JOAO BATISTA DOS ANJOS	011	0102481-5/02
JOAO CASILLO		

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

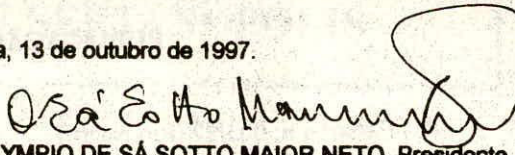
Protocolo nº 1824/97, Subsede.

Interessada : Corregedoria Geral do Ministério Público.
Objeto : Proposta de vitaliciamento de membros do Ministério Público.
Relator : Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 416

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso VII, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, por unanimidade, acolheu proposta de vitaliciamento dos Doutores MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET, MARCOS VINICIUS PESENTI e MARIA NATALINA NOGUEIRA MAGALHÃES SANTAROSA, a partir de 29.11.97, 30.11.97 e 1º.12.97, respectivamente, em face do cumprimento de estágio probatório, até a presente data, com aproveitamento, nos termos do art. 38, da citada lei.

Curitiba, 13 de outubro de 1997.


Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, Presidente


Procurador de Justiça AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA, Relator

EDITAIS JUDICIAIS

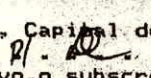
COMARCA DE CURITIBA

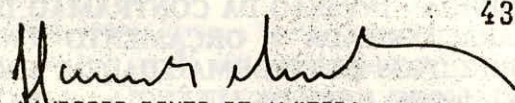
JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO CLAUDIOMIR PEREIRA DOS SANTOS
PRAZO: QUINZE DIAS

O DOUTOR JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, com o prazo de QUINZE dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente, CLAUDIOMIR PEREIRA DOS SANTOS filho de Ervidino Pereira dos Santos e de Odila Soares dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) a comparecer perante este Juízo da DÉCIMA VARA CRIMINAL, Edifício do Fórum Criminal local, sito à Av. Marechal Floriano, 672 - 10. andar no dia 18.12.97, às 13:05h, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155§ 4º, inc. e IV c.c o artº 29 e 71 todos do C.P. e no arti. 180 do C.P. nos Autos de Processo-Crime número 93.5323-0

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, Capital do Estado do Paraná, Curitiba, 17 de novembro de 1997. Eu,  (ROBERTO A. PEREIRA), Agente Técnico Administrativo, o subscrevi.

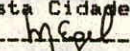

JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA
Juiz de Direito

4322

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: GILMAR DALLSTELLA.
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR LUIZ ANTONIO BARRY, MM.JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: GILMAR DALLSTELLA, BRASILEIRO, SOLTEIRO(A), natural de CURITIBA-PR, nascido em 10/09/67, 3118983-7/PR, f.de GIL DALLSTELLA e de MARIA HELENA FERNANDES DALLSTELLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e CHAMA-O(S), a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 672-11ª andar-Forum Criminal, no dia 16 DE DEZEMBRO DE 1997 às 10:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 92338-9, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) ART 171-ESTELIONATO, CAPUT C.C. 71 CAPUT E 29 CAPUT DO CP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 17 de novembro de 1997. Eu,  Escrivão, que o subscrevi.

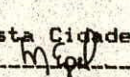
LUIZ ANTONIO BARRY
Juiz de Direito

4320

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: PAULO SERGIO DA SILVA.
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR LUIZ ANTONIO BARRY, MM.JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: PAULO SERGIO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO(A), natural de CAXIAS DO SUL/RS, nascido em . . . f.de ALCEU FELISBERTO DA SILVA e de EVA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e CHAMA-O(S), a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 672-11ª andar-Forum Criminal, no dia 12 DE DEZEMBRO DE 1997 às 10:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 0057915-7, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) . . .

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 17 de novembro de 1997. Eu,  Escrivão, que o subscrevi.

LUIZ ANTONIO BARRY
Juiz de Direito

4321

EDITAL DE CITAÇÃO AILTON LEONI
PRAZO: QUINZE DIAS

O DOUTOR JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, com o prazo de QUINZE dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido